



**CIRCULAR Nº 51/2018 - ISS PELA TAXA DE AGENCIAMENTO NO
TRABALHO TEMPORÁRIO – ENTENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE MOGI
DAS CRUZES/SP**

Prezados Associados,

Vimos pelo presente informar que a ASSERTTEM pleiteou posicionamento do município de Mogi das Cruzes – SP a respeito da base de cálculos e alíquota do ISSQN para as agências de trabalho temporário através de consulta formulada no Ofício Nº 0335/2018.

Em resposta ao referido Ofício, o município se pronunciou de forma favorável as agências, com incidência do imposto apenas sob a taxa de administração recebida pelas agências e alíquota de 4% (quatro por cento) conforme o trecho a seguir:

“Nos casos dos serviços previstos no subitem 17.05 da lista constante do artigo 1º, os salários e os encargos decorrentes, dos empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador dos serviços, não se incluem na base de cálculo do imposto, nos termos do artigo 14, II, da LC Municipal 26/2003.

Nada obstante, deve-se observar o teor da Súmula 524 do STJ: No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar

também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra.”

Nesse sentido, a legislação do Município de Mogi das Cruzes - SP

“Art. 14 Não se incluem na base de cálculo do imposto:

II - Nos casos dos serviços previstos no subitem 17.05 da lista constante do artigo 1º os salários e os encargos decorrentes dos empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários contratados pelo prestador dos serviços”

Assim, as agências que prestam serviços de intermediação de trabalhadores temporários no município de Mogi das Cruzes-SP devem recolher o ISS apenas sobre a taxa de agenciamento, verdadeiro preço do serviço, ressaltando que a alíquota é de 4% (quatro por cento).

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail juridico@asserttem.com.br.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

Toni Camargo

Diretor Jurídico da ASSERTTEM